O Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Ensino Fundamental; divulga:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Tipo de Licitação: Menor Preço.
Forma de Julgamento: Global.
Modo de Disputa: Aberto.
Forma de Fornecimento: Parcelada.
Regime de Execução: Indireta - Empreitada Por Preço Unitário.
Valor Estimado da Licitação: R$ 22.200.430,00 (vinte e dois milhões, duzentos mil, quatrocentos e trinta reais).
Regência: Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
Portaria Municipal nº 054/2025, de 13 de agosto de 2025: Pregoeiro Oficial.

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: **A partir do dia 19/11/2026.**
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Às 09h00min do dia 03/12/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF**.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações **Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** dispondo no presente Edital as condições de sua realização.
1.1.1 A justificativa para a adoção do critério de julgamento acima encontra-se descrita no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.
1.2 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial do Município de Gaspar/SC, devidamente designado pela Portaria Municipal n° 054/2025, de 13 de agosto de 2025, anexado aos autos do

procedimento e regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1.4.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

1.4.2 A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração (ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.5 Os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006 não se aplicam a esta licitação, considerando o valor estimado do lote único, com fundamento no art. 4º, §§ 1º, I, e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme as características descritas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**, anexos a esse edital.

2.2 A justificativa para a presente aquisição encontra-se especificada no **Anexo I – Termo de Referência** do presente Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1 Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

3.3 ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS.

3.4 **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gaspar ou com agente público que desempenhe função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau incluindo as disposições do Art. 45 do Decreto Municipal n° 11.384/2023;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n° 6.404/1976, concorrendo entre si;
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gaspar, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal n° 14.133/2021;
j) É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, nos termos do §2° do Art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2023;
k) Os condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra crianças e adolescentes, nos termos do Art. 1° e ss. da Lei Municipal n° 4.577/2025.

3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.4.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas **"b"** e **"c"** do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.4.3 O disposto nas alíneas **"b"** e **"c"** do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.4.4 O impedimento de que trata a alínea **"d"** do item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.4.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**
4.2 O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Gaspar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

a) ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) ( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
h) ( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
i) ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

j) ( ) Declaro ser licitante organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal n° 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações que o Edital.
5.2 Não serão reconhecidas as **impugnações apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.
5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
5.3 Não serão reconhecidas as **solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1.
5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia, etc, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.1.1 Conforme estabelecido no item 8.4.6 deste instrumento, deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Planilha de Custos e Formação de Preços**, com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados, devendo evidenciar, para cada item, a composição do valor unitário ofertado segregada na proporção de **60% (sessenta por cento)** para os serviços, compreendendo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, logística e demais custos operacionais, e de **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos), parâmetro adotado para fins de faturamento, reajuste e repactuação.

Obs.: A planilha de custos e formação de preços constante como anexo do presente Edital (*Anexo IV "A"*) é apenas um modelo de referência, sendo que cada empresa deve elaborar a planilha conforme sua realidade, devendo conter todos os custos previstos em lei.

6.1.2 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: "conforme Edital", "atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar de forma clara e precisa o serviço ofertado, conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.
6.2 **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.8.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
6.12 **SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO**, ressalvado o estabelecido na Nota 03 do item 8.2 deste instrumento.

6.13 O licitante será responsável por **TODAS AS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS EM SEU NOME NO SISTEMA ELETRÔNICO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme ANEXO I do Edital.

6.15 **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

a) VALOR UNITÁRIO DO ITEM (o sistema calculará automaticamente o **VALOR TOTAL** dos itens cotados e o **VALOR GLOBAL)**.

OBSERVAÇÃO: Da repetição das refeições no Ensino Fundamental e na EJA - no Ensino Fundamental e na EJA, a repetição é livre, ou seja, o estudante pode repetir a refeição conforme a demanda. Os itens de repetição (itens **06**, **08** e **10**) têm quantitativos e valores meramente estimativos, utilizados para dimensionar a contratação. O valor unitário ofertado para cada item de repetição deverá corresponder a um percentual entre **65% (sessenta e cinco por cento)** e **70% (setenta por cento)** do valor unitário proposto para a sua respectiva refeição principal, observada a seguinte

correspondência:

REFEIÇÃO PRINCIPAL	ITEM DE REPETIÇÃO CORRESPONDENTE
Item 05	Item 06
Item 07	Item 08
Item 09	Item 10

Dessa forma, a proponente deverá preencher o valor da sua proposta da seguinte forma:

a) **Itens 05, 07 e 09 (refeições principais):** apresentar sua proposta de valor;
b) **Itens 06, 08 e 10 (repetição):** apresentar o valor unitário correspondente a um percentual entre **65% (sessenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento)** do valor ofertado para a refeição principal correspondente, conforme previsto no presente Edital e seus Anexos.

Durante a etapa de lances, as empresas licitantes deverão apresentar o **VALOR GLOBAL**, sendo que os valores das refeições principais (itens 05, 07 e 09) servirão de base para o cálculo dos itens de repetição (itens 06, 08 e 10), aplicando-se o percentual entre 65% e 70% fixado no **Anexo I - Termo de Referência**.

Na fase de julgamento, será verificada a observância da faixa percentual estabelecida no presente Edital e seus Anexos, devendo a licitante, quando constatada sua inobservância, ajustar os valores unitários dos itens de repetição, vedada a majoração do valor global ofertado, sob pena de desclassificação da proposta. Para fins de medição e faturamento, aplicar-se-ão os valores unitários contratados de cada item de repetição, nos termos do item 1.4.1, inciso II do **Anexo I - Termo de Referência**.

7.1.1 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.
7.1.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.
7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.6.1 Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea "c" do item 12.2 deste instrumento.
7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 A SEGUIR (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA

INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.
7.8.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 7.8 OCORRER DE FORMA PARCIAL O PREGOEIRO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.
7.9 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

8. DA HABILITAÇÃO
8.1 A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS**, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação**, os seguintes documentos:

8.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;
8.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;
8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou**;
8.1.4 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;
8.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;
8.1.6 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, **que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta**, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

8.3 DAS DECLARAÇÕES
8.3.1 Deverão ser enviadas, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:
a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, devendo ser preenchida em estrita observância ao modelo constante do Anexo V deste Edital.

b) **Declaração de Visita Técnica**: A proponente que optar por efetuar a visita técnica para conhecimento do local de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com a **Diretoria de Alimentação Escolar** da Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone **(47) 3091-2350** ou no e-mail: **alimentacao.escolar@educa.gaspar.sc.gov.br**, que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA**, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; **ou**
Observação: As visitas técnicas serão agendadas individualmente, não sendo realizadas visitas simultâneas para diferentes licitantes.
b.1) **Declaração Formal**: Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica, em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Comprovação de que a licitante executou, sem restrição, serviços compatíveis em características e quantitativos com o objeto desta licitação, através da apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) para a razão social e nº de CNPJ da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente datado e assinado, contemplando o fornecimento de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) refeições por dia, entendidas como o número de refeições efetivamente servidas em um mesmo dia de atendimento. Quando o atestado expressar o quantitativo em diárias, a conversão observará a correspondência de 4 (quatro) refeições por diária integral e de 2 (duas) refeições por meia diária, nos termos das alíneas b) e c) do item 1.1.2 do Termo de Referência. A exigência observa o limite de até 50% (cinquenta por cento) da média diária de refeições estimada para esta contratação, previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Obs.: Será admitido o somatório das experiências comprovadas nos atestados apresentados, desde que os documentos, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para a execução do objeto, observadas as exigências e os quantitativos estabelecidos neste instrumento.

8.4.2 **Certidão de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, do domicílio ou sede da licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

8.4.3 **Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

8.4.4 **Alvará Sanitário** da licitante em dia, ou seja, com validade na data de abertura da licitação. Caso a empresa seja "isenta" de Alvará Sanitário, deverá ser apresentado documento que comprove a referida isenção.

8.4.5 Conforme estabelecido no item 6.1.1 deste instrumento, deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Planilha de Custos e Formação de Preços**, com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados, devendo evidenciar, para cada item, a composição do valor unitário ofertado segregada na proporção de **60% (sessenta por cento)** para os serviços, compreendendo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, logística e demais custos operacionais, e de **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos), parâmetro adotado para fins de faturamento, reajuste e repactuação.

Obs.: A planilha de custos e formação de preços constante como anexo do presente Edital (*Anexo IV "A"*) é apenas um modelo de referência, sendo que cada empresa deve elaborar a planilha conforme sua realidade, devendo conter todos os custos previstos em lei.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da proponente, emitida, no máximo, até 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso no documento.

8.5.2 **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações:

a) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como a demonstração dos cálculos dos índices estabelecidos no item 8.5.3 a seguir, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c) Tratando-se de empresas usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), bem como aquelas que escrituram informações contábeis pela ECD (Escrituração Contábil Digital), poderão apresentar o balanço patrimonial extraído do sistema acompanhado do respectivo recibo de entrega.

8.5.3 O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da **Demonstração dos Cálculos dos Índices** abaixo mencionados:

I. **Liquidez Geral (LG):** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II. **Liquidez Corrente (LC):** Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;
III. **Grau de Endividamento (GE):** (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ÷ Ativo Total.

8.5.3.1 Serão consideradas habilitadas, quanto aos índices contábeis, as licitantes que obtiverem:

I. Liquidez Geral (LG) **≥ 1,00**;
II. Liquidez Corrente (LC) **≥ 1,00**;
III. Grau de Endividamento (GE) **≤ 1,00**.

8.5.3.2 A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG) ou de Liquidez Corrente (LC), ou superior a 1,00 (um) no Grau de Endividamento (GE), deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o balanço patrimonial do último exercício social exigível, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar.

8.6 DO DOCUMENTO A SER APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRATADA

8.6.1 A empresa CONTRATADA, uma vez convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar concomitantemente ao Instrumento Contratual, o documento abaixo indicado, como condição para a formalização do ajuste:

a) Comprovação de vínculo empregatício com o Responsável Técnico: a proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, profissional de nível superior, com habilitação em nutrição, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará de pelo menos uma das seguintes formas:

I) mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); ou

II) mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou

III) quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do Conselho Regional de Nutrição – CRN devidamente atualizada.

8.6.1.1 O documento comprobatório previsto no item 8.6.1 deverá ser apresentado no mesmo prazo e

sob as mesmas condições aplicáveis à entrega do Instrumento Contratual, em conformidade com o que será disposto em cláusula específica do edital.

8.7 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

OBSERVAÇÕES

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.
b) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
c) Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.
d) Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, via sistema.

8.8 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
8.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
8.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.
9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.1.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
10.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da

sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
10.2.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; ou
10.2.2 Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.
10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.5.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) utilizado(s) para divulgação.
10.6 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance inexequível, o preço incompatível ou lance inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO MODO DE DISPUTA
11.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
11.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
11.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
11.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
11.3.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
11.5 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
11.6.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
11.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.6.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023**.**
11.6.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
11.7.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.
11.7.2 Empresas brasileiras.
11.7.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
11.7.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
11.8 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
11.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.11 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.
11.11.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, este sempre deve ser para baixo.
11.12 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
11.13 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.
12.1.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4 **CASO O CUSTO GLOBAL ESTIMADO DO OBJETO LICITADO TENHA SIDO DECOMPOSTO EM SEUS RESPECTIVOS CUSTOS UNITÁRIOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO, O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR A PLANILHA ELABORADA POR ELE, COM OS RESPECTIVOS VALORES ADEQUADOS AO VALOR FINAL DA SUA PROPOSTA, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.**

12.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12.12 Passando a seguir para a fase de habilitação, o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar serão informados sobre o início da verificação da documentação de habilitação enviada

preliminarmente.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

13.1.1 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 DESTE INSTRUMENTO (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

13.1.1.1 QUANDO O DESCUMPRIMENTO CITADO NO ITEM 13.1.1 OCORRER DE FORMA PARCIAL O PREGOEIRO PODERÁ DILIGENCIAR A COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE GARANTIR A MELHOR OFERTA.

13.1.2 Caso ocorra algum problema na anexação dos documentos/propostas no sistema, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico da **Plataforma de Licitações Compras BR,** provedora do Sistema Eletrônico, através do e-mail contato@comprasbr.com.br ou do(s) telefone(s) (67) 3303-2740 e (67) 3303-2728 (contatos disponíveis na página da provedora, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**).

13.1.3 Na **hipótese** de necessidade de envio de documentos complementares **CONFORME SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro de no mínimo 02 (duas) horas.

13.1.4 A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.3.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

13.3.2 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1 Quando houver apenas um item por lote A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final

após a fase de lances para cada lote.
14.1.1 O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
14.2 **DEVERÁ**, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br a indicação do **BANCO**, **NÚMERO DA CONTA**, **AGÊNCIA** ou **CHAVE PIX** para fins de pagamento, bem como **E-MAIL** institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional e indicação do **REPRESENTANTE RESPONSÁVEL** pela assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do término do certame. Facultado o encaminhamento junto aos documentos de Habilitação.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
15.1.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
15.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema,** no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
15.3 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
15.4 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.
15.5 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.
15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.
15.7 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

15.8 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.
15.9 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.
15.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

15.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Em não sendo interposto recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, lavrando o Contrato e encaminhando-o junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

16.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo Pregoeiro.

16.3 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado o Contrato e a **CONTRATADA** será convocada via e-mail para assiná-lo, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

16.3.1 O item 16.3 deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.4 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.3, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item Infrações e Sanções Administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento e, quando exigida garantia de proposta neste Edital, à sua imediata perda em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6.1 A regra estabelecida no item 16.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 16.5 deste instrumento.

16.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas as quais serão anexadas ao respectivo processo.

17. DO CONTRATO

17.1 O contrato decorrente deste edital possuirá **prazos** e **regras** conforme especificado na minuta contratual.

17.2 A **CONTRATADA** deverá prestar o fornecimento conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e de acordo com as especificações do **Anexo I – Termo de Referência** e do **Anexo II – Memorial Descritivo**.

17.3 O atraso na execução regular das obrigações assumidas acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.

17.4 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá sujeitá-la, em cada caso, as penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto Municipal nº

11.384/2023.
17.5 A **CONTRATADA** será responsável por eventuais danos havidos na execução do fornecimento, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
17.6 Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

17.6.1 Nas alterações unilaterais referidas no item 17.6 deste instrumento, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
17.6.2 Os contratos poderão ser alterados também por acordo entre as partes, nos termos do inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.6.3 A alteração qualitativa e quantitativa consensual não se sujeita aos limites previstos no Art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo que as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público, nos termos dos incisos I e II do Parágrafo 4º, do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.6.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
17.7.1 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização, conforme a complexidade da contratação ou exigência prevista em convênio firmado pelo Município.
17.7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
17.7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
17.7.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
17.7.5 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no item 17.7 deste instrumento, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17.7.6 Aplicam-se, na Fiscalização e Gestão da execução do fornecimento, no que couberem, os termos do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.8 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será concedido nos termos do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
17.9 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao

Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.
17.10 O contrato celebrado poderá ser rescindido nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.
17.11 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.
17.12 O contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão, a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO, devendo prevalecer, quando houver, o disposto em matriz de risco.
17.13 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.14 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15 DA GARANTIA DO CONTRATO
17.15.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:
17.15.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.
17.15.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.
17.15.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
17.15.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.
17.15.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.
17.15.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
17.15.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
18.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.
18.2 Os serviços relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser executados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, no local

indicado na Ordem de Fornecimento – OF, prazo este destinado à mobilização de mão de obra, equipamentos, gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao pleno funcionamento das unidades educacionais.

18.2.1 A critério da administração poderá ser solicitada a execução nos seguintes **endereços**:

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE (47)
1	EJA – Educação de Jovens e Adultos	Rua Arnoldo Schramm, nº 210, Centro. CEP 89110-097	3091 2202
2	EEB Zenaide Schmitt Costa	Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha. CEP 89.114-189	3091 2232
3	EEB Norma Mônica Sabel	Rua Pedro B. Sabel, n° 405, Bairro Margem Esquerda. CEP 89.116-658	3091 2228
4	EEB Prof. Vitório Anacleto Cardoso	Estrada Geral Poço Grande nº 87, Bairro Lagoa. CEP 89.115-290	3091 2231
5	EEB Prof. (a) Dolores Luzia dos Santos Krauss	Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira. CEP 89.110-520	3091 2223
6	EEB Ferandino Dagnoni	Rua Vó Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho. CEP 89.112-375	3091 2225
7	EEB Luiz Franzói	Rua Vitório Fantoni, nº 343, Bairro Bateias. CEP 89.113-206	3091 2226
8	EEB Ervino Venturi	Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha. CEP 89.114-355	3091 2224
9	EEB Prof. (a) Angélica de Souza Costa	Rua Rodolfo Müller, n° 128, Loteamento Arábia Saudita, Margem Esquerda. CEP 89.116-750	3091 2230
10	EEB Prof. (a) Aninha Pamplona Rosa	Rua Rodolfo V. Pamplona, nº 3320, Bairro Gaspar Mirim. CEP 89.114-051	3091 2221
11	EEB Mário Pederneiras	Estrada Geral Poço Grande, nº 5435, Bairro Lagoa. CEP 89.111-420	3091 2227
12	EEB Vereador Laurentino Schmitt – Belchior	Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central. CEP 89.117-680	3091 2222
13	EEF Prof. Olímpio Moretto	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2.425, Bairro Gaspar Grande. CEP 89.111-000	3091 2233
14	EEB Prof. Rudolfo Günther	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13600, Gaspar Alto. CEP 89.111-420	3091 2229
15	EEF Prof. (a) Ana Lira	Rua Itália, nº 6041, Alto Gasparinho. CEP 89.112-820	3091 2234
Nº	**CDIs**	**ENDEREÇO**	**FONE (47)**
16	CDI Irmã Cecília Venturi	Rua Bonifácio Haendchen, nº 4390, Belchior Alto. CEP 89.117-870	3091 1209
17	CDI Cachinhos de Ouro	Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Figueira. CEP 89.110-450	3091 2205
18	CDI Fátima Regina	Rua Frei Solano, nº 3693, Gasparinho. CEP 89.112-340	3091 2208
19	CDI Tia Maria Elisa	Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bela Vista. CEP 89.111-018	3091 2218
20	CDI Vovó Leonida	Rua Amélia Schmitt, nº 55, Santa Terezinha. CEP 89.114-162	3091 2220
21	CDI Deputado Francisco Mastella	Rua Francisco Spengler, nº 2662, Poço Grande. CEP 89.115-152	3091 2206
22	CDI Dorvalina Fachini	Rua Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro 7 de Setembro. CEP 89.114-738	3091 2207
23	CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua Antônio Zendron, nº 275, Margem Esquerda. CEP 89.116-566	3091 2211
24	CDI Vovó Benta	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2461, Gaspar Grande. CEP 89.110-995	3091 2219
25	CDI Thereza Beduschi	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Barracão. CEP 89.113-330	3091 2217
26	CDI Emília Theiss	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 601, Gaspar Grande. CEP 89.111-420	3091 2031

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE (47)
27	CDI Ivan Carlos Debortoli Duarte	Rua Lauro Schneider, nº 14, Santa Terezinha. CEP 89.114-270	3091 2210
28	CDI Maria Salete Oliveira Pereira	Rua Jacob Müller, nº 497, Coloninha. CEP 89.110-283	3091 2212
29	CDI Natália Andrade dos Santos	Estrada Geral do Poço Grande, nº 5697, Bairro Lagoa. CEP 89.110-000	3091 2213
30	CDI Prof. (a) Mercedes Melato Beduschi	Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias. CEP 89.113-215	3091 2214
31	CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi	Rua Antônio Moser, nº 110, Bela Vista. CEP 89.110-694	3091 2215
32	CDI Tempos de Infância	Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Loteamento Schmitt, Bairro Belchior Central. CEP 89.117-756	3091 2216
33	CDI Nelson Alexandre Bornhausen	Rua Luiz Franzoi, nº 2100, Bairro Margem Esquerda. CEP 89.116-652	3091 2238

18.2.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.
18.2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços nas unidades relacionadas no item 18.2.1 deste instrumento, bem como em novas unidades educacionais que venham a ser incluídas pela **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, observados os limites legais de alteração contratual.
18.2.4 O fornecimento das refeições extras de que trata o item 1.5.2 do Termo de Referência poderá ocorrer nas unidades relacionadas no item 18.2.1 do presente Edital ou em outros locais indicados na solicitação formal, situados no território do Município de Gaspar/SC.
18.3 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.
18.3.1 Considerada a natureza continuada do objeto, a Nota Fiscal/Fatura será apresentada mensalmente, na forma do item 19.12 do presente Edital.

18.4 Os *serviços* serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

18.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.
18.4.2 Os prazos de recebimento serão contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendendo o recebimento provisório a verificação das exigências de caráter técnico e a conferência dos registros de refeições efetivamente servidas nas unidades educacionais, sem prejuízo da realização de inspeções, diligências e verificações posteriores pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o fluxo previsto no item 19.13 do presente Edital.

18.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
18.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

18.5.2 Os serviços que forem rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 18.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
18.5.3 Se a correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.
18.5.4 Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
18.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 18.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.
18.5.6 Verificado o descumprimento de obrigações durante a execução dos serviços, o Fiscal Setorial do Contrato, designado no âmbito da unidade educacional nos termos do item 25.3.1 do Memorial Descritivo, registrará a ocorrência, comunicará formalmente à Diretoria de Alimentação Escolar e elaborará o respectivo Relatório Circunstanciado, com registro fotográfico quando necessário. Compete à Diretoria de Alimentação Escolar analisar a ocorrência e adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive notificações à **CONTRATADA** e, quando caracterizada a desconformidade, a glosa dos valores correspondentes na medição, observado o disposto no presente Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.
18.5.7 As ocorrências verificadas durante a execução contratual que comprometam a adequação do cardápio previsto para o dia, a qualidade, a quantidade ou a conformidade da refeição fornecida ensejarão a glosa de **50% (cinquenta por cento)** do valor unitário, aplicada exclusivamente sobre o quantitativo das refeições atingidas pela não conformidade, assim entendidas as do mesmo tipo de refeição, turno e unidade em que constatada a ocorrência, não alcançando as demais refeições do dia, independentemente da posterior correção da irregularidade pela **CONTRATADA**, nos termos do item 3.1.1.1 do Memorial Descritivo. A glosa será integral, limitada às refeições atingidas, nas hipóteses de alimento impróprio para consumo, racionamento e ausência do componente proteico sem substituição autorizada, previstas no item 3.1.1.2 do Memorial Descritivo.
18.5.8 Não realizada a correção no prazo fixado, as refeições correspondentes serão glosadas na medição do período, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na legislação de regência, observados o contraditório e a ampla defesa.
18.6 Os serviços serão executados de forma contínua, diariamente, durante todo o período letivo e nos demais dias de funcionamento das unidades educacionais, conforme calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os horários de funcionamento e as modalidades de atendimento de cada unidade, inclusive o funcionamento dos CDIs das 06h30min às 18h00min e o atendimento da EJA nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos termos do item 6.5 do Memorial Descritivo, e as condições estipuladas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
18.7 O fornecimento dos **Kits Lanche 01, 02 e 03** destinados às atividades pedagógicas e às avaliações oficiais e institucionais observará o prazo mínimo de solicitação de **10 (dez) dias úteis**, e o das refeições eventuais institucionais de que trata o item 1.5.2 do Termo de Referência, o **prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis** ali estabelecido, nos termos dos itens 14.4 e 14.4.3 do Memorial Descritivo, não se lhes aplicando o prazo previsto no item 18.2 deste Edital.
18.8 Qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo caracteriza desvio de objeto.
18.8.1 As refeições fornecidas em desacordo não serão computadas na medição do período, não gerando obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.8.2 É vedada a utilização de médias históricas de consumo, estimativas de produção, projeções de frequência e registros manuais não autorizados pela **CONTRATANTE** para fins de faturamento, ressalvados os critérios dos itens 3.1.4, 3.2.1, 8.4, 11.5, 11.6, 14.4.3 e 21.4 do Memorial Descritivo e do item 18.9 deste Edital.
18.8.3 Os critérios de medição e faturamento estabelecidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo são complementares e deverão ser interpretados de forma sistemática, considerando as especificidades de funcionamento de cada etapa de ensino e os respectivos mecanismos de controle e validação dos serviços prestados. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Memorial Descritivo, prevalecerá o Memorial Descritivo quanto às especificações técnicas, operacionais e sanitárias, e o Termo de Referência quanto às demais matérias, observada, em qualquer hipótese, a prevalência das regras do presente Edital.
18.9 Na suspensão abrupta das aulas decorrente de caso fortuito ou força maior, assim entendidos os desastres naturais, a calamidade pública ou a interrupção sistêmica de utilidades públicas (energia elétrica, água e saneamento), devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, e desde que a produção das refeições já tenha sido iniciada no momento da suspensão, será devido à **CONTRATADA**, exclusivamente em relação ao primeiro dia de ocorrência, o equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do menor quantitativo de refeições registrado pelo sistema oficial nos **60 (sessenta)** dias letivos imediatamente anteriores à ocorrência, apurado individualmente por unidade educacional, cessando qualquer ônus financeiro para a **CONTRATANTE** a partir do 2º (segundo) dia de suspensão, nos termos do item 8.4 do Memorial Descritivo. Esta hipótese constitui exceção à regra de medição por refeição efetivamente servida prevista no item 1.4.1 do Termo de Referência e à vedação do item 18.8.2 do presente Edital.
18.10 As escalas de trabalho deverão ser planejadas para cobrir integralmente os horários de funcionamento e as modalidades de atendimento de cada unidade, observada a necessidade biológica das crianças, nos termos do item 6.5 do Memorial Descritivo. O quadro funcional será dimensionado pela **CONTRATADA**, sem quantitativos fixos previamente estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantidas obrigatoriamente a equipe volante correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do quadro operacional fixo e a Nutricionista Responsável Técnica com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição – CRN, devendo a **CONTRATADA** ampliá-lo sempre que necessário ao fluxo e à segurança dos serviços. Variações ordinárias de consumo não autorizam a redução do quadro necessário à adequada execução nem geram, por si sós, reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais.
18.11 Todas as especificações, condições e exigências necessárias à execução do objeto desta contratação encontram-se detalhadas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**, que constituem anexos integrantes e indispensáveis deste instrumento.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
19.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
19.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para

cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

19.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

19.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

19.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

19.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

19.8 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes, devidamente conferidas e atestadas pelos agentes formalmente designados pela **CONTRATANTE**, observados os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos no presente Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no instrumento contratual.

19.8.1 Para fins de segregação da composição do preço contratado, deverão ser emitidas mensalmente duas Notas Fiscais, na forma de faturamento estabelecida no Termo de Referência, sendo os recursos do PNAE destinados exclusivamente ao pagamento da Nota Fiscal referente aos gêneros alimentícios, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

a) **01 (uma)** Nota Fiscal referente à prestação dos serviços de alimentação escolar, correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor unitário da refeição contratada, contendo o quantitativo de refeições efetivamente prestadas e regularmente medido, o valor unitário e o valor total correspondente;
b) **01 (uma)** Nota Fiscal referente aos gêneros alimentícios (insumos), correspondente a **40% (quarenta por cento)** do valor unitário da refeição contratada, contendo o quantitativo correspondente à execução medida e o respectivo valor, observados os critérios de composição e faturamento estabelecidos no Memorial Descritivo.

19.8.2 O valor total das Notas Fiscais deverá corresponder ao quantitativo de refeições efetivamente prestadas e regularmente medido no período, multiplicado pelo preço unitário contratado, observada a segregação de **60% (sessenta por cento)** para os serviços e **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos), conforme estabelecido no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

19.8.2.1 A proporção de **60% (sessenta por cento)** para os serviços e **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos) constitui parâmetro contratual para fins de segregação do faturamento e da composição econômica do objeto, observando-se, para fins de reajuste e repactuação, as disposições estabelecidas nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do Termo de Referência e nos itens 8.2.1 e 8.2.2 do instrumento contratual, vedada a alteração unilateral da metodologia de segregação pela **CONTRATADA**.

19.9 Nos atendimentos realizados em períodos de plantão, calendário escolar especial ou outras situações previamente programadas, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o calendário correspondente e comunicará, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias úteis, os quantitativos estimados e os locais de atendimento, observado o item 21.4 do Memorial Descritivo, inclusive quanto ao mínimo faturável.

19.9.1 A comunicação prévia dos quantitativos destinados aos plantões tem por finalidade possibilitar o adequado planejamento e a mobilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e logística necessários à execução dos serviços.

19.9.2 O pagamento dos serviços realizados em plantões observará as quantidades efetivamente

executadas e regularmente medidas, não sendo devido pagamento por refeições que não tenham sido efetivamente prestadas, ressalvadas eventuais hipóteses de indenização ou ressarcimento expressamente previstas no Memorial Descritivo e devidamente justificadas e formalizadas pela **CONTRATANTE**.

19.10 Os fornecimentos eventuais de que trata o item 1.5.2 do Termo de Referência serão objeto de medição própria e de Notas Fiscais distintas das referentes à alimentação escolar regular, observada a mesma segregação de **60% (sessenta por cento)** para os serviços e **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos) prevista no item 19.8.1 do presente Edital, com identificação do evento, da data, do local e da fonte de custeio, e serão pagos à conta das dotações de Recurso Próprio indicadas no item 19.15 deste Edital, nos termos do item 14.4.4 do Memorial Descritivo.

19.11 A aquisição de parte dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar será realizada diretamente pela **CONTRATANTE**, por meio de chamada pública para aquisição de produtos da Agricultura Familiar, nos termos da legislação do PNAE, permanecendo sob responsabilidade da **CONTRATADA** o recebimento, a conferência, o armazenamento, a higienização quando aplicável, o preparo e a utilização desses alimentos na execução dos cardápios, observadas as Boas Práticas de Manipulação e as demais especificações estabelecidas no Memorial Descritivo.

19.11.1 A **CONTRATANTE** observará o percentual mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** estabelecido para a execução do PNAE e a meta municipal de **50% (cinquenta por cento)** dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, conforme detalhado nos itens 5.2 e 5.3 do Memorial Descritivo.

19.11.2 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar adquiridos diretamente pela **CONTRATANTE** e disponibilizados à **CONTRATADA** para utilização na execução dos cardápios deverão constar como desconto na Nota Fiscal de gêneros alimentícios.

19.11.3 Na hipótese de atraso, insuficiência, descontinuidade ou impossibilidade de fornecimento de gêneros alimentícios adquiridos diretamente pela **CONTRATANTE** junto à Agricultura Familiar, a **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente a ocorrência à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **07 (sete)** dias, nos termos do item 5.4 do Memorial Descritivo, para que sejam adotadas as providências administrativas e operacionais cabíveis, observadas as responsabilidades de cada parte e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

19.11.4 Quando a **CONTRATADA**, mediante previsão contratual ou solicitação formal da **CONTRATANTE**, realizar o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, deverá observar as condições, os critérios de aquisição, a comprovação de origem, a documentação fiscal e os demais requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.

19.12 As Notas Fiscais e os demais documentos necessários ao processamento da despesa deverão ser apresentados à Diretoria de Alimentação Escolar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, observados os procedimentos de medição e conferência estabelecidos no presente Edital, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

19.12.1 Para fins de referência do período de faturamento, serão consideradas as refeições e os serviços efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

19.13 Para fins de clareza e segurança jurídica, o fluxo completo de recebimento e pagamento, contado a partir da entrega da Nota Fiscal, obedecerá à seguinte sequência:

I. Recebimento provisório: em até **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante verificação das exigências de caráter técnico e conferência dos registros de refeições efetivamente servidas, nos termos do item 18.4, inciso I do presente Edital;

II. Recebimento definitivo: em até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do item 18.4, inciso II do presente Edital;

III. Conferência, ateste e demais procedimentos administrativos: após o recebimento definitivo, serão realizados os procedimentos necessários à conferência da documentação, à liquidação da despesa e

às demais providências administrativas pertinentes;

IV. Pagamento: será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do item 19.1 deste Edital, desde que cumpridas as condições contratuais e legais para a liquidação e o pagamento da despesa.

19.13.1 Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução contratual, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser liberada, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa da obrigação.

19.14 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção ou o desconto de valores devidos à **CONTRATADA**, observados os limites e procedimentos previstos na legislação, no presente Edital, no Memorial Descritivo e no Termo de Referência, inclusive em decorrência de glosas regularmente apuradas, multas aplicadas ou valores destinados ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE**.

19.14.1 Serão desconsideradas integralmente, para fins de medição e faturamento, as refeições que não tenham sido efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA**. As refeições fornecidas consideradas não conformes nos termos do presente Edital, do Termo de Referência e do Memorial Descritivo estarão sujeitas à glosa de **50% (cinquenta por cento)**, ou à glosa integral nas hipóteses do item 3.1.1.2 do Memorial Descritivo, conforme previsto no item 18.5.7 deste Edital, observados os critérios objetivos de medição, registro, apuração e comprovação previstos neste instrumento, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

19.14.2 A desconsideração de refeições ou serviços para fins de medição e pagamento, quando decorrente de execução não realizada ou não conforme, constitui procedimento de apuração do valor devido e não se confunde com a aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo da adoção das medidas sancionatórias cabíveis quando caracterizada infração contratual.

19.15 As despesas decorrentes de aquisição/execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existente(s) na(s) seguinte(s) dotações:

Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental
*Dotação Orçamentária n° **128/2026**;*
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 1500.7000000 - Recurso Próprio
*Dotação Orçamentária n° **129/2026**;*
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 1552.7000007 - Recurso PNAE
*Dotação Orçamentária n° **322/2026**;*
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 2552.7000007 - Recurso PNAE
*Dotação Orçamentária n° **337/2026**;*
04.07.12.361.0010.2042.3390 – 2550.7000008 - Recurso Salário Educação

Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil
*Dotação Orçamentária n° **107/2026**;*
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 1500.7000000 - Recurso Próprio
*Dotação Orçamentária n° **108/2026**;*
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 1552.7000007 - Recurso PNAE
*Dotação Orçamentária n° **321/2026**;*
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 2552.7000007- Recurso PNAE
*Dotação Orçamentária n° **334/2026**;*
04.07.12.361.0010.2038.3390 – 2550.7000008 - Recurso Salário Educação

19.15.1 As dotações acima poderão ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais vigentes.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

21.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

21.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

21.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

21.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

21.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

21.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

21.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

21.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 21.1.1	0,5 a 10
Item 21.1.2	15 a 30
Item 21.1.3	15 a 30

Item 21.1.4	0,5 a 20
Item 21.1.5	0,5 a 20
Item 21.1.6	15 a 30
Item 21.1.7	0,5 a 10
Item 21.1.8	15 a 30
Item 21.1.9	15 a 30
Item 21.1.10	20 a 30
Item 21.1.11	20 a 30
Item 21.1.12	20 a 30
Item 21.1.13	20 a 30
Item 21.1.14	20 a 30

21.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
21.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
21.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
21.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
21.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
21.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
21.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
21.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
21.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
21.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.
21.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 21.2.3 e 21.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
21.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
21.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
21.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
21.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
21.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
21.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 21.2.4 e 21.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
21.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

21.14.1 A gravidade da conduta praticada;
21.14.2 A culpabilidade do infrator;
21.14.3 A intensidade do dano provocado;
21.14.4 O caráter educativo da pena;
21.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
21.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
21.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
21.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
21.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
21.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
22.19 Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, as infrações de **natureza operacional** relacionadas diretamente à execução dos **serviços de alimentação escolar** serão sancionadas conforme a **Tabela de Infrações e Graus** constante do item 24.3 do Memorial Descritivo (anexo indispensável), que adota multas diárias por ocorrência, calculadas sobre a base definida no item **24.3.4** do Memorial Descritivo, observados os seguintes limites cumulativos:

I. A soma de multas diárias por ocorrências operacionais em um mesmo mês não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor das faturas do período correspondente;
II. Em caso de concorrência entre a aplicação de multa pelo Memorial Descritivo e pelo presente Edital para o mesmo fato gerador, prevalecerá a sanção mais gravosa, vedada a dupla penalidade pelo mesmo fato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
22.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.3 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
22.3.1 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento

promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.5 Interessados poderão adquirir cópia do Edital na íntegra somente via download do arquivo através do sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

22.5.1 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.5.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, observada a regra de prevalência entre o Termo de Referência e o Memorial Descritivo disposta no item 18.8.3 do presente Edital e no item 3.8.3 do Termo de Referência.

22.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gaspar.

22.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração, observadas as disposições do item 4.3.1 e seguintes do Termo de Referência.

22.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

22.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br.**

22.11 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

22.14 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Memorial Descritivo;
c) Anexo III - Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Proposta de Preços;

e) Anexo IV "A" - Modelo de Planilha de Formação de Custos;
f) Anexo V – Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação;
g) Anexo VI - Assinatura da Autoridade Competente.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 18 de novembro de 2026.

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I e ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO

Disponíveis nos seguintes Portais Eletrônicos:

Município de Gaspar: www.gaspar.sc.gov.br

e

Portal de Licitações Compras BR: www.comprasbr.com.br

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA [...].

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL**, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 182/2026 - Pregão Eletrônico nº 50/2026, homologado em ____/____/_____, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2026, bem como nas características abaixo discriminadas:

[...]

1.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é **PARCELADA**.

1.4 O Regime de Execução do objeto deste Contrato é: **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e Memorial Descritivo;
b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 50/2026** e seus anexos;
c) Proposta do Licitante;
d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
3.1.1 A prorrogação observará os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, mediante formalização do respectivo termo aditivo e demonstração da vantajosidade para a **CONTRATANTE**.
3.2 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1 O valor estimado deste Contrato é de R$ _____ (*valor por extenso*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4.4 DA GARANTIA DO CONTRATO
4.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:
4.4.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.
4.4.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.
4.4.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.
4.4.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.
4.4.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias

corridos após o recebimento definitivo do objeto.
4.4.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.
4.4.5 A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO
5.1 Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.
5.2 Os serviços relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser executados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, prazo este destinado à mobilização de mão de obra, equipamentos, gêneros alimentícios e demais insumos necessários ao pleno funcionamento das unidades educacionais.
5.2.1 A critério da administração poderá ser solicitada a execução nos seguintes **endereços**:

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE (47)
1	EJA – Educação de Jovens e Adultos	Rua Arnoldo Schramm, nº 210, Centro. CEP 89110-097	3091 2202
2	EEB Zenaide Schmitt Costa	Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha. CEP 89.114-189	3091 2232
3	EEB Norma Mônica Sabel	Rua Pedro B. Sabel, n° 405, Bairro Margem Esquerda. CEP 89.116-658	3091 2228
4	EEB Prof. Vitório Anacleto Cardoso	Estrada Geral Poço Grande nº 87, Bairro Lagoa. CEP 89.115-290	3091 2231
5	EEB Prof. (a) Dolores Luzia dos Santos Krauss	Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira. CEP 89.110-520	3091 2223
6	EEB Ferandino Dagnoni	Rua Vó Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho. CEP 89.112-375	3091 2225
7	EEB Luiz Franzói	Rua Vitório Fantoni, nº 343, Bairro Bateias. CEP 89.113-206	3091 2226
8	EEB Ervino Venturi	Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha. CEP 89.114-355	3091 2224
9	EEB Prof. (a) Angélica de Souza Costa	Rua Rodolfo Müller, n° 128, Loteamento Arábia Saudita, Margem Esquerda. CEP 89.116-750	3091 2230
10	EEB Prof. (a) Aninha Pamplona Rosa	Rua Rodolfo V. Pamplona, nº 3320, Bairro Gaspar Mirim. CEP 89.114-051	3091 2221
11	EEB Mário Pederneiras	Estrada Geral Poço Grande, nº 5435, Bairro Lagoa. CEP 89.111-420	3091 2227
12	EEB Vereador Laurentino Schmitt – Belchior	Rua Bonifácio Haendchen, nº 945, Belchior Central. CEP 89.117-680	3091 2222
13	EEF Prof. Olímpio Moretto	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2.425, Bairro Gaspar Grande. CEP 89.111-000	3091 2233
14	EEB Prof. Rudolfo Günther	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 13600, Gaspar Alto. CEP 89.111-420	3091 2229
15	EEF Prof. (a) Ana Lira	Rua Itália, nº 6041, Alto Gasparinho. CEP 89.112-820	3091 2234
Nº	**CDIs**	**ENDEREÇO**	**FONE (47)**
16	CDI Irmã Cecília Venturi	Rua Bonifácio Haendchen, nº 4390, Belchior Alto. CEP 89.117-870	3091 1209
17	CDI Cachinhos de Ouro	Rua Helena Augusta Gaertner, nº 500, Figueira. CEP 89.110-450	3091 2205
18	CDI Fátima Regina	Rua Frei Solano, nº 3693, Gasparinho. CEP 89.112-340	3091 2208
19	CDI Tia Maria Elisa	Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bela Vista. CEP 89.111-018	3091 2218

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇO	FONE (47)
20	CDI Vovó Leonida	Rua Amélia Schmitt, nº 55, Santa Terezinha. CEP 89.114-162	3091 2220
21	CDI Deputado Francisco Mastella	Rua Francisco Spengler, nº 2662, Poço Grande. CEP 89.115-152	3091 2206
22	CDI Dorvalina Fachini	Rua Prefeito Júlio Schramm, nº 635, Bairro 7 de Setembro. CEP 89.114-738	3091 2207
23	CDI Maria da Silva (Vovó Lica)	Rua Antônio Zendron, nº 275, Margem Esquerda. CEP 89.116-566	3091 2211
24	CDI Vovó Benta	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2461, Gaspar Grande. CEP 89.110-995	3091 2219
25	CDI Thereza Beduschi	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Barracão. CEP 89.113-330	3091 2217
26	CDI Emília Theiss	Estrada Geral Gaspar Grande, nº 601, Gaspar Grande. CEP 89.111-420	3091 2031
27	CDI Ivan Carlos Debortoli Duarte	Rua Lauro Schneider, nº 14, Santa Terezinha. CEP 89.114-270	3091 2210
28	CDI Maria Salete Oliveira Pereira	Rua Jacob Müller, nº 497, Coloninha. CEP 89.110-283	3091 2212
29	CDI Natália Andrade dos Santos	Estrada Geral do Poço Grande, nº 5697, Bairro Lagoa. CEP 89.110-000	3091 2213
30	CDI Prof. (a) Mercedes Melato Beduschi	Rua José Rangel, nº 332, Bairro Bateias. CEP 89.113-215	3091 2214
31	CDI Sônia Gioconda Beduschi Buzzi	Rua Antônio Moser, nº 110, Bela Vista. CEP 89.110-694	3091 2215
32	CDI Tempos de Infância	Rua Gabriel Schmitt, nº 335, Loteamento Schmitt, Bairro Belchior Central. CEP 89.117-756	3091 2216
33	CDI Nelson Alexandre Bornhausen	Rua Luiz Franzoi, nº 2100, Bairro Margem Esquerda. CEP 89.116-652	3091 2238

5.2.2 O fornecedor obriga-se a executar os serviços no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.
5.2.3 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços nas unidades relacionadas no item 5.2.1 deste instrumento, bem como em novas unidades educacionais que venham a ser incluídas pela **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo, observados os limites legais de alteração contratual.
5.2.4 O fornecimento das refeições extras de que trata o item 1.5.2 do Termo de Referência poderá ocorrer nas unidades relacionadas no item 5.2.1 deste instrumento ou em outros locais indicados na solicitação formal, situados no território do Município de Gaspar/SC.
5.3 No ato da execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.
5.3.1 Considerada a natureza continuada do objeto, a Nota Fiscal/Fatura será apresentada mensalmente, na forma do item 7.12 do presente instrumento contratual.

5.4 Os *serviços* serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;
II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.4.2 Os prazos de recebimento serão contados do recebimento da Nota Fiscal, compreendendo o recebimento provisório a verificação das exigências de caráter técnico e a conferência dos registros de refeições efetivamente servidas nas unidades educacionais, sem prejuízo da realização de inspeções, diligências e verificações posteriores pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o fluxo previsto no item 7.13 deste instrumento.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
5.5.2 Os serviços que forem rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
5.5.3 Se a correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.
5.5.4 Caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
5.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.
5.5.6 Verificado o descumprimento de obrigações durante a execução dos serviços, o Fiscal Setorial do Contrato, designado no âmbito da unidade educacional nos termos do item 25.3.1 do Memorial Descritivo, registrará a ocorrência, comunicará formalmente à Diretoria de Alimentação Escolar e elaborará o respectivo Relatório Circunstanciado, com registro fotográfico quando necessário. Compete à Diretoria de Alimentação Escolar analisar a ocorrência e adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive notificações à **CONTRATADA** e, quando caracterizada a desconformidade, a glosa dos valores correspondentes na medição, observado o disposto no presente instrumento contratual, no Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.
5.5.7 As ocorrências verificadas durante a execução contratual que comprometam a adequação do cardápio previsto para o dia, a qualidade, a quantidade ou a conformidade da refeição fornecida ensejarão a glosa de **50% (cinquenta por cento)** do valor unitário, aplicada exclusivamente sobre o quantitativo das refeições atingidas pela não conformidade, assim entendidas as do mesmo tipo de refeição, turno e unidade em que constatada a ocorrência, não alcançando as demais refeições do dia, independentemente da posterior correção da irregularidade pela **CONTRATADA**, nos termos do item 3.1.1.1 do Memorial Descritivo. A glosa será integral, limitada às refeições atingidas, nas hipóteses de alimento impróprio para consumo, racionamento e ausência do componente proteico sem substituição autorizada, previstas no item 3.1.1.2 do Memorial Descritivo.
5.5.8 Não realizada a correção no prazo fixado, as refeições correspondentes serão glosadas na medição do período, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas no presente instrumento contratual, no Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na legislação de regência, observados o contraditório e a ampla defesa.
5.6 Os serviços serão executados de forma contínua, diariamente, durante todo o período letivo e nos demais dias de funcionamento das unidades educacionais, conforme calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os horários de funcionamento e as modalidades de atendimento de cada unidade, inclusive o funcionamento dos CDIs das 06h30min às 18h00min e o

atendimento da EJA nos períodos matutino, vespertino e noturno, nos termos do item 6.5 do Memorial Descritivo, e as condições estipuladas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
5.7 O fornecimento dos **Kits Lanche 01, 02 e 03** destinados às atividades pedagógicas e às avaliações oficiais e institucionais observará o prazo mínimo de solicitação de **10 (dez) dias úteis**, e o das refeições eventuais institucionais de que trata o item 1.5.2 do Termo de Referência, o **prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis** ali estabelecido, nos termos dos itens 14.4 e 14.4.3 do Memorial Descritivo, não se lhes aplicando o prazo previsto no item 5.2 deste instrumento.
5.8 Qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo caracteriza desvio de objeto.
5.8.1 As refeições fornecidas em desacordo não serão computadas na medição do período, não gerando obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
5.8.2 É vedada a utilização de médias históricas de consumo, estimativas de produção, projeções de frequência e registros manuais não autorizados pela **CONTRATANTE** para fins de faturamento, ressalvados os critérios dos itens 3.1.4, 3.2.1, 8.4, 11.5, 11.6, 14.4.3 e 21.4 do Memorial Descritivo e do item 5.9 deste instrumento.
5.8.3 Os critérios de medição e faturamento estabelecidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo são complementares e deverão ser interpretados de forma sistemática, considerando as especificidades de funcionamento de cada etapa de ensino e os respectivos mecanismos de controle e validação dos serviços prestados. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Memorial Descritivo, prevalecerá o Memorial Descritivo quanto às especificações técnicas, operacionais e sanitárias, e o Termo de Referência quanto às demais matérias, observada, em qualquer hipótese, a prevalência das regras do Edital estabelecida no instrumento convocatório.
5.9 Na suspensão abrupta das aulas decorrente de caso fortuito ou força maior, assim entendidos os desastres naturais, a calamidade pública ou a interrupção sistêmica de utilidades públicas (energia elétrica, água e saneamento), devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, e desde que a produção das refeições já tenha sido iniciada no momento da suspensão, será devido à **CONTRATADA**, exclusivamente em relação ao primeiro dia de ocorrência, o equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do menor quantitativo de refeições registrado pelo sistema oficial nos **60 (sessenta)** dias letivos imediatamente anteriores à ocorrência, apurado individualmente por unidade educacional, cessando qualquer ônus financeiro para a **CONTRATANTE** a partir do 2º (segundo) dia de suspensão, nos termos do item 8.4 do Memorial Descritivo. Esta hipótese constitui exceção à regra de medição por refeição efetivamente servida prevista no item 1.4.1 do Termo de Referência e à vedação do item 5.8.2 do presente instrumento contratual.
5.10 As escalas de trabalho deverão ser planejadas para cobrir integralmente os horários de funcionamento e as modalidades de atendimento de cada unidade, observada a necessidade biológica das crianças, nos termos do item 6.5 do Memorial Descritivo. O quadro funcional será dimensionado pela **CONTRATADA**, sem quantitativos fixos previamente estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantidas obrigatoriamente a equipe volante correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do quadro operacional fixo e a Nutricionista Responsável Técnica com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição – CRN, devendo a **CONTRATADA** ampliá-lo sempre que necessário ao fluxo e à segurança dos serviços. Variações ordinárias de consumo não autorizam a redução do quadro necessário à adequada execução nem geram, por si sós, reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais.
5.11 Todas as especificações, condições e exigências necessárias à execução do objeto desta contratação encontram-se detalhadas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**, que constituem anexos integrantes e indispensáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos

recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental
*Dotação Orçamentária n° **128/2026**;*
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 1500.7000000 - Recurso Próprio
*Dotação Orçamentária n° **129/2026**;*
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 1552.7000007 - Recurso PNAE
*Dotação Orçamentária n° **322/2026**;*
04.07.12.306.0010.2046.3390 – 2552.7000007 - Recurso PNAE
*Dotação Orçamentária n° **337/2026**;*
04.07.12.361.0010.2042.3390 – 2550.7000008 - Recurso Salário Educação

Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil
*Dotação Orçamentária n° **107/2026**;*
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 1500.7000000 - Recurso Próprio
*Dotação Orçamentária n° **108/2026**;*
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 1552.7000007 - Recurso PNAE
*Dotação Orçamentária n° **321/2026**;*
04.06.12.306.0009.2040.3390 – 2552.7000007- Recurso PNAE
*Dotação Orçamentária n° **334/2026**;*
04.07.12.361.0010.2038.3390 – 2550.7000008 - Recurso Salário Educação

6.1.1 As dotações acima poderão ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

7.8 O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes, devidamente conferidas e atestadas pelos agentes formalmente designados pela **CONTRATANTE**, observados os critérios de medição, recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos no presente instrumento contratual, no Edital, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

7.8.1 Para fins de segregação da composição do preço contratado, deverão ser emitidas mensalmente duas Notas Fiscais, na forma de faturamento estabelecida no Termo de Referência, sendo os recursos do PNAE destinados exclusivamente ao pagamento da Nota Fiscal referente aos gêneros alimentícios, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

a) **01 (uma)** Nota Fiscal referente à prestação dos serviços de alimentação escolar, correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor unitário da refeição contratada, contendo o quantitativo de refeições efetivamente prestadas e regularmente medido, o valor unitário e o valor total correspondente;
b) **01 (uma)** Nota Fiscal referente aos gêneros alimentícios (insumos), correspondente a **40% (quarenta por cento)** do valor unitário da refeição contratada, contendo o quantitativo correspondente à execução medida e o respectivo valor, observados os critérios de composição e faturamento estabelecidos no Memorial Descritivo.

7.8.2 O valor total das Notas Fiscais deverá corresponder ao quantitativo de refeições efetivamente prestadas e regularmente medido no período, multiplicado pelo preço unitário contratado, observada a segregação de **60% (sessenta por cento)** para os serviços e **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos), conforme estabelecido no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

7.8.2.1 A proporção de **60% (sessenta por cento)** para os serviços e **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos) constitui parâmetro contratual para fins de segregação do faturamento e da composição econômica do objeto, observando-se, para fins de reajuste e repactuação, as disposições estabelecidas nos itens 5.3.1 e 5.3.2 do Termo de Referência e nos itens 8.2.1 e 8.2.2 do presente instrumento contratual, vedada a alteração unilateral da metodologia de segregação pela **CONTRATADA**.

7.9 Nos atendimentos realizados em períodos de plantão, calendário escolar especial ou outras situações previamente programadas, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** o calendário correspondente e comunicará, com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias úteis, os quantitativos estimados e os locais de atendimento, observado o item 21.4 do Memorial Descritivo, inclusive quanto ao mínimo faturável.

7.9.1 A comunicação prévia dos quantitativos destinados aos plantões tem por finalidade possibilitar o adequado planejamento e a mobilização de mão de obra, gêneros alimentícios, equipamentos e logística necessários à execução dos serviços.

7.9.2 O pagamento dos serviços realizados em plantões observará as quantidades efetivamente executadas e regularmente medidas, não sendo devido pagamento por refeições que não tenham sido efetivamente prestadas, ressalvadas eventuais hipóteses de indenização ou ressarcimento expressamente previstas no Memorial Descritivo e devidamente justificadas e formalizadas pela **CONTRATANTE**.

7.10 Os fornecimentos eventuais de que trata o item 1.5.2 do Termo de Referência serão objeto de medição própria e de Notas Fiscais distintas das referentes à alimentação escolar regular, observada a mesma segregação de **60% (sessenta por cento)** para os serviços e **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos) prevista no item 7.8.1 deste instrumento, com identificação do evento, da data, do local e da fonte de custeio, e serão pagos à conta das dotações de Recurso Próprio indicadas no item 6.1 deste instrumento contratual, nos termos do item 14.4.4 do Memorial Descritivo.

7.11 A aquisição de parte dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar será realizada diretamente pela **CONTRATANTE**, por meio de chamada pública para aquisição de produtos da Agricultura Familiar, nos termos da legislação do PNAE, permanecendo sob responsabilidade da **CONTRATADA** o recebimento, a conferência, o armazenamento, a higienização quando aplicável, o

preparo e a utilização desses alimentos na execução dos cardápios, observadas as Boas Práticas de Manipulação e as demais especificações estabelecidas no Memorial Descritivo.

7.11.1 A **CONTRATANTE** observará o percentual mínimo de **45% (quarenta e cinco por cento)** estabelecido para a execução do PNAE e a meta municipal de **50% (cinquenta por cento)** dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, conforme detalhado nos itens 5.2 e 5.3 do Memorial Descritivo.

7.11.2 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar adquiridos diretamente pela **CONTRATANTE** e disponibilizados à **CONTRATADA** para utilização na execução dos cardápios deverão constar como desconto na Nota Fiscal de gêneros alimentícios.

7.11.3 Na hipótese de atraso, insuficiência, descontinuidade ou impossibilidade de fornecimento de gêneros alimentícios adquiridos diretamente pela **CONTRATANTE** junto à Agricultura Familiar, a **CONTRATANTE** deverá comunicar formalmente a ocorrência à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **07 (sete)** dias, nos termos do item 5.4 do Memorial Descritivo, para que sejam adotadas as providências administrativas e operacionais cabíveis, observadas as responsabilidades de cada parte e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

7.11.4 Quando a **CONTRATADA**, mediante previsão contratual ou solicitação formal da **CONTRATANTE**, realizar o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, deverá observar as condições, os critérios de aquisição, a comprovação de origem, a documentação fiscal e os demais requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo e na legislação aplicável.

7.12 As Notas Fiscais e os demais documentos necessários ao processamento da despesa deverão ser apresentados à Diretoria de Alimentação Escolar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, observados os procedimentos de medição e conferência estabelecidos no presente instrumento contratual, no Edital, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

7.12.1 Para fins de referência do período de faturamento, serão consideradas as refeições e os serviços efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.13 Para fins de clareza e segurança jurídica, o fluxo completo de recebimento e pagamento, contado a partir da entrega da Nota Fiscal, obedecerá à seguinte sequência:

I. Recebimento provisório: em até **05 (cinco)** dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante verificação das exigências de caráter técnico e conferência dos registros de refeições efetivamente servidas, nos termos do item 5.4, inciso I do presente instrumento contratual;

II. Recebimento definitivo: em até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do item 5.4, inciso II do presente instrumento contratual;

III. Conferência, ateste e demais procedimentos administrativos: após o recebimento definitivo, serão realizados os procedimentos necessários à conferência da documentação, à liquidação da despesa e às demais providências administrativas pertinentes;

IV. Pagamento: será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos do item 7.1 deste instrumento, desde que cumpridas as condições contratuais e legais para a liquidação e o pagamento da despesa.

7.13.1 Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução contratual, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser liberada, no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa da obrigação.

7.14 A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção ou o desconto de valores devidos à **CONTRATADA**, observados os limites e procedimentos previstos na legislação, no presente instrumento, no Edital, no Memorial Descritivo e no Termo de Referência, inclusive em decorrência de glosas regularmente apuradas, multas aplicadas ou valores destinados ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE**.

7.14.1 Serão desconsideradas integralmente, para fins de medição e faturamento, as refeições que não

tenham sido efetivamente fornecidas pela **CONTRATADA**. As refeições fornecidas consideradas não conformes nos termos do presente instrumento contratual, do Termo de Referência e do Memorial Descritivo estarão sujeitas à glosa de **50% (cinquenta por cento)**, ou à glosa integral nas hipóteses do item 3.1.1.2 do Memorial Descritivo, conforme previsto no item 5.5.7, observados os critérios objetivos de medição, registro, apuração e comprovação previstos neste instrumento, no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
7.14.2 A desconsideração de refeições ou serviços para fins de medição e pagamento, quando decorrente de execução não realizada ou não conforme, constitui procedimento de apuração do valor devido e não se confunde com a aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo da adoção das medidas sancionatórias cabíveis quando caracterizada infração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste**: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.
8.2.1.1 O reajuste poderá ser concedido de ofício, ressalvadas as hipóteses previstas no Parágrafo 1°, inciso II, do Art. 78 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela **CONTRATADA** ou processado por meio de ofício pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.2.1.4 Em razão das especificidades da presente contratação, o reajuste incidirá exclusivamente sobre a parcela correspondente aos gêneros alimentícios e insumos, equivalente a **40% (quarenta por cento)** do valor unitário da refeição contratada, nos termos dos itens 7.8.1 e 7.8.2.1 deste instrumento, dos itens 11.8.1 e 11.8.2.1 do Termo de Referência e do item 12.3 do Memorial Descritivo, e sobre os demais custos operacionais não relacionados à mão de obra identificados na Planilha de Custos e Formação de Preços, vedada sua aplicação sobre os componentes de mão de obra sujeitos à repactuação prevista no item 8.2.2 deste instrumento.

8.2.2 **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.
8.2.2.1 A repactuação observará as seguintes disposições:

a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando será considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando será considerada a data da apresentação da proposta;
b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

c) Repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação, entendendo-se esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

8.2.2.3 Em razão das especificidades da presente contratação, a repactuação incidirá exclusivamente sobre os componentes de custos de mão de obra identificados na Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta vencedora, integrantes da parcela de serviços correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor unitário da refeição contratada, nos termos do item 7.8.2.1 deste instrumento e do item 11.8.2.1 do Termo de Referência, vedada a aplicação do reajuste e da repactuação sobre o mesmo componente de custo e em relação ao mesmo período.

8.2.3 **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

8.2.3.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.2.3.2 A revisão deverá ser solicitada durante a vigência do Contrato, observado, quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.3 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

8.4 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de repactuação de preços ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.1.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao

prazo de fornecimento estabelecido.
9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até os locais de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
9.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.
9.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.
9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.
9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.
9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.
9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.
9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:
I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.
II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.
III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.
IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.
9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.1.24 Iniciar e manter a prestação dos serviços de alimentação escolar nas unidades educacionais indicadas na Ordem de Fornecimento – OF, observando rigorosamente as exigências, os prazos, os quantitativos, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
9.1.25 Garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e operacional dos serviços de alimentação escolar prestados, responsabilizando-se pelas falhas, vícios, irregularidades e não conformidades decorrentes da execução do objeto, inclusive quando resultarem em danos comprovadamente causados aos estudantes ou aos profissionais das unidades educacionais, promovendo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, a correção, a substituição ou o refazimento dos serviços, produtos, insumos ou materiais que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades de sua responsabilidade.
9.1.26 Fornecer os gêneros alimentícios, materiais de higiene, insumos e demais materiais necessários à execução do objeto, ressalvados os gêneros da agricultura familiar adquiridos diretamente pela **CONTRATANTE**, em condições adequadas de qualidade, conservação, validade, armazenamento e utilização, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo e com a legislação sanitária aplicável.
9.1.27 Atender às solicitações formalmente encaminhadas pela **CONTRATANTE** relativas à inclusão ou exclusão de unidades educacionais ou à alteração dos quantitativos e serviços previstos no objeto, observados os prazos, limites, condições e hipóteses de alteração contratual estabelecidos no presente instrumento contratual, no Edital e nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.27.1 As alterações decorrentes da inclusão de novas unidades educacionais ou da ampliação ou redução dos serviços deverão observar as mesmas condições técnicas e qualitativas estabelecidas para o objeto contratado, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas e regularmente formalizadas pela **CONTRATANTE**.
9.1.27.2 As alterações contratuais que impliquem acréscimo ou supressão do objeto somente poderão ser executadas após a formalização do respectivo instrumento, quando exigível, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.28 Manter preposto formalmente indicado, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, com poderes suficientes para representá-la perante a **CONTRATANTE** e responder pelas questões relacionadas à execução contratual, cuja disponibilidade deverá abranger a integralidade dos horários de funcionamento das 33 (trinta e três) unidades educacionais, incluindo os turnos estendidos (Educação Infantil, Contraturno/Integral e Lanche Noturno da EJA), observadas as condições estabelecidas nos itens 17.2, inciso IV, e 17.2.4 do Memorial Descritivo, sem prejuízo da instalação, até o início da execução dos serviços, da sede operacional e administrativa de que trata o item 13.1.4 do Memorial Descritivo.
9.1.29 Emitir Notas Fiscais distintas para cada natureza de despesa (serviços e gêneros alimentícios), nos valores pactuados e com o detalhamento exigido neste instrumento, apresentando-as à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento nos prazos estabelecidos, na forma do item 7.8.1 deste instrumento.
9.1.30 Manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, registros, autorizações e demais documentos necessários ao regular exercício das atividades abrangidas pelo objeto, inclusive o registro da pessoa jurídica e da Nutricionista Responsável Técnica perante o Conselho Regional de Nutrição – CRN e o alvará ou licença sanitária vigente.
9.1.31 Em razão do tratamento de dados pessoais de alunos e funcionários inerente à execução do objeto, observar, além do disposto no item 9.1.22 deste instrumento, as seguintes obrigações no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:
I - A **CONTRATANTE**, na condição de controladora, e a **CONTRATADA**, na condição de operadora de dados (art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a tratar os dados pessoais, incluindo dados biométricos coletados pelo sistema de controle de refeições, exclusivamente para as finalidades do objeto contratado, vedado qualquer uso secundário sem autorização prévia;

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores deverão manter sigilo sobre os dados tratados durante e após a vigência do contrato, independentemente do meio de acesso;
III - Os dados pessoais somente serão compartilhados com terceiros mediante consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou determinação judicial, e qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado em até **48 (quarenta e oito)** horas, com indicação das medidas adotadas;
IV - Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar todos os dados pessoais tratados no prazo de **60 (sessenta)** dias, comunicando formalmente à **CONTRATANTE**.
Parágrafo único. O tratamento de dados biométricos de crianças e adolescentes exige base legal específica, nos termos do art. 14 da LGPD, devendo a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** observar os procedimentos de consentimento parental estabelecidos antes da coleta de quaisquer dados biométricos ou em propostas de educação alimentar que utilizem imagens.
9.1.32 Implementar e manter, durante toda a vigência contratual, programa de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde mental dos profissionais alocados na execução do objeto (cozinheiras, merendeiras e nutricionistas), em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) e demais legislações trabalhistas aplicáveis, por meio de uma ou mais das seguintes modalidades:

a) Programa de apoio psicológico e/ou de assistente social às merendeiras e demais profissionais;
b) Celebração de parceria ou contratação de serviço especializado para atendimento aos colaboradores; ou
c) Integração das ações ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

9.1.32.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório semestral à **CONTRATANTE** descrevendo as ações realizadas, o número de profissionais atendidos e os encaminhamentos efetuados, sem identificação nominal dos trabalhadores, em respeito à privacidade e aos direitos fundamentais.
9.1.32.2 Os custos decorrentes desta obrigação são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** e deverão ser considerados na composição dos preços unitários propostos.
9.1.33 Manter, em cada unidade educacional, estoque mínimo regulador de gêneros alimentícios não perecíveis correspondente a, no mínimo, **03 (três)** dias de atendimento integral, calculado com base no cardápio vigente e nos quantitativos de atendimento estabelecidos, de modo a contribuir para a continuidade do fornecimento em situações de falha logística ou ruptura pontual da cadeia de suprimentos, conforme detalhado no Memorial Descritivo.
9.1.34 Inspecionar periodicamente os utensílios e equipamentos utilizados na preparação e distribuição dos alimentos quanto à integridade, às condições de conservação e à segurança de uso, providenciando sua substituição quando apresentarem deterioração ou condições inadequadas, e manter segregados e identificados os bens de uso pessoal dos colaboradores em relação aos equipamentos, utensílios e materiais destinados à alimentação escolar.
9.1.35 Disponibilizar e manter, nas unidades educacionais, os equipamentos e estruturas destinados à distribuição e ao servimento das refeições, inclusive buffets térmicos e suportes de passa-prato, conforme as especificações técnicas, dimensões, materiais e condições de uso estabelecidas no item 11.8.1 e no Anexo VII do Memorial Descritivo.
9.1.36 Dispor de caixas térmicas, hot boxes ou equipamentos equivalentes adequados ao acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos destinados aos Kits Lanche e demais refeições institucionais extras, observadas as condições estabelecidas no item 16.3 do Memorial Descritivo.
9.1.37 Providenciar substituto para colaborador ausente por falta, férias, licença ou outro afastamento, no prazo máximo de **02 (duas)** horas, mantendo equipe volante correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do quadro operacional fixo, apta à substituição, conforme as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.
9.1.38 Submeter-se aos testes de aceitabilidade realizados pela **CONTRATANTE**, observados os critérios, periodicidade, metodologia e quantitativos estabelecidos no Memorial Descritivo,

promovendo os ajustes técnicos necessários quando os resultados demonstrarem índice de aceitação inferior ao parâmetro estabelecido.

9.1.39 Adotar medidas para assegurar a continuidade dos serviços em situações de paralisação ou greve de seus empregados, mediante plano ou procedimento de contingência compatível com a natureza do objeto e com as obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo, observada a legislação aplicável.

9.1.40 Manter cardápio alternativo previamente aprovado pela nutricionista responsável da **CONTRATANTE**, destinado exclusivamente às situações emergenciais que impossibilitem a execução do cardápio regular, conforme critérios estabelecidos nos itens 11.8.4 e 15.3 do Memorial Descritivo.

9.1.41 Realizar, por meio do responsável designado na unidade educacional, o controle da distribuição dos Kits Lanche, devendo a gestão da unidade comunicar eventual sobra ou diferença entre o quantitativo solicitado e o efetivamente distribuído, para fins de registro e apuração pela Diretoria de Alimentação Escolar, observados os critérios de medição e faturamento estabelecidos no Memorial Descritivo.

9.1.42 Assegurar que o acesso e a permanência no interior das cozinhas sejam restritos aos colaboradores vinculados à execução do objeto e devidamente identificados e paramentados, observadas as normas de boas práticas, higiene e segurança dos alimentos e as condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

9.1.43 Executar as ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN previstas no contrato, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com as ações previstas pela **CONTRATANTE**, observando a periodicidade, a metodologia, a participação dos estudantes e as demais condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

9.1.43.1 Colaborar com a **CONTRATANTE** nas iniciativas de valorização dos profissionais responsáveis pelo preparo das refeições, inclusive no registro e na difusão de preparações desenvolvidas nas unidades educacionais e tecnicamente validadas pela equipe de nutricionistas da **CONTRATANTE**, nos termos do item 14.9 do Memorial Descritivo.

9.1.44 Apresentar à **CONTRATANTE**, até o início da execução dos serviços, a relação da equipe técnica nutricional e da equipe operacional alocadas à execução do objeto, com os respectivos registros profissionais, quando exigíveis, mantendo-a atualizada durante toda a vigência contratual e comunicando formalmente qualquer substituição.

9.1.45 Dimensionar, manter e, quando necessário, ampliar o quadro de cozinheiras/merendeiras e a equipe técnica nutricional em quantidade suficiente para garantir a qualidade do fluxo de refeições, os controles sanitários e a continuidade do atendimento, sem quantitativos fixos previamente estabelecidos pela **CONTRATANTE**, observadas obrigatoriamente:

I - A manutenção de Nutricionista Responsável Técnica (RT) com registro ativo no Conselho Regional de Nutrição – CRN;

II - A equipe volante correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do quadro operacional fixo;

III - A substituição de colaboradores ausentes no prazo máximo de **02 (duas)** horas, nos termos do item 9.1.37 deste instrumento.

9.2 Fica autorizada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e desde que devidamente justificado o interesse público, a disponibilização de gêneros alimentícios e insumos existentes nas unidades escolares para atendimento à comunidade, em situação de emergência e calamidade pública, sob autorização expressa em legislação federal, normativa específica do FNDE, ato oficial do Governo Federal ou ainda do Poder Público Municipal, devendo ser integralmente observadas as condições, limites e critérios estabelecidos no respectivo instrumento autorizativo, conforme detalhado no item 11.10 do Memorial Descritivo.

9.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir as demais obrigações operacionais relativas a cardápios, gêneros alimentícios, quadro de pessoal, equipamentos, sistema de controle de refeições, coleta de amostras, Boas Práticas de Manipulação, atendimento a estudantes com necessidades alimentares especiais, refeições institucionais extras e demais aspectos da execução do objeto, conforme detalhado

no Memorial Descritivo, anexo indispensável do Termo de Referência e deste instrumento, com plena força normativa para todos os fins contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.
10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.
10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.
10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.
10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.
10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.
10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.13 Disponibilizar e manter as instalações físicas das unidades educacionais em condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo cozinha, despensa, refeitório e instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias, promovendo, quando necessário, às obras, reformas, ampliações e adequações estruturais de sua responsabilidade, e planejar as intervenções que possam impactar a execução contratual, conforme detalhado no item 21.3 do Memorial Descritivo.
10.13.1 Comunicar previamente à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, a realização de obras, reformas, manutenções, interdições ou outras intervenções programadas nas unidades educacionais que possam impactar a execução dos serviços, adotando, em conjunto com a **CONTRATADA**, as medidas necessárias à continuidade do atendimento, conforme as condições estabelecidas no item 21.3, inciso II, do Memorial Descritivo. Nas intervenções emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após sua identificação.
10.14 Realizar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA** antes do início da execução dos serviços, quando necessária, para apresentação das rotinas, fluxos, responsabilidades, procedimentos operacionais e demais orientações relacionadas à execução contratual, conforme detalhado no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a execução do objeto, controlando os prazos estabelecidos para execução e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

11.6 Fiscais designados para esta contratação:

<table>
<tr><td>GESTOR DO CONTRATO
SEMED – DAE</td><td>Denusa Losey Sabel Garcia
Matrícula: 9128
Cargo: Assessora Administrativa</td></tr>
<tr><td rowspan="4">FISCAIS TÉCNICOS
SEMED – DAE</td><td>Tatiane Wosnes
Matrícula: 15234
Cargo: Nutricionista – RT</td></tr>
<tr><td>Karla Medeiros Luiz Lopez
Matrícula: 11111
Cargo: Nutricionista – QT</td></tr>
<tr><td>Gabriela Maestri
Matrícula: 25520
Cargo: Nutricionista – QT</td></tr>
<tr><td>Cindy Lopes da Silva Amaral
Matrícula: 25642
Cargo: Nutricionista – QT</td></tr>
<tr><td colspan="2">FISCAIS SETORIAIS – UNIDADES ESCOLARES</td></tr>
<tr><td>Cecília Adriana do Nascimento Custodio
Matrícula: 22295
Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Cachinhos de Ouro</td><td>Manuela Andrea Pereira Duarte Kohler
Matrícula: 22419
Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Dorvalina Fachini</td></tr>
<tr><td>Eloisa Maria Crespi Cardozo
Matrícula: 11904
Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Emília Theiss</td><td>Josiane Elena França
Matrícula: 11890
Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Fátima Regina</td></tr>
</table>

Keila Cristina de Almeida da Silva Matrícula: **22341** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Irmã Cecília Venturi	**Danielle dos Santos Krauss** Matrícula: **9113** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Ivan Carlos Duarte
Marileusa Deschamps Matrícula: **7517** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Vovó Lica	**Sabrina Terezinha Bailer Allegri** Matrícula: **11973** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Mercedes Melato Beduschi
Thaís Hank Ferreira de Andrade Matrícula: **21303** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Natália Andrade	**Eliane Hoepers** Matrícula: **13133** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Nelson Alexandre Bornhausen
Claudia Preis Matrícula: **14816** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Sônia Gioconda Beduschi	**Gisele Juliana Hostim** Matrícula: **7894** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Tempos de Infância
Eliane Regina Isensee de Souza Matrícula: **4625** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Thereza Beduschi	**Fernanda Brigido da Silva** Matrícula: **9119** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Tia Maria Elisa
Larissa Jeronima Garzewski da Silva Matrícula: **24766** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Vovó Benta	**Márcia de Oliveira Caetano** Matrícula: **11870** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Vovó Leonida
Fabiana Jucira Deschamps Matrícula: **21361** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Mário Pederneiras	**Greice Carolina Tomson** Matrícula: **12644** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Dep. Francisco Mastella
Tatiane Apª K. da Silva Matrícula: **22499** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – CDI Maria Salete Oliveira Pereira	Débora Cássia Giacomazzo de Carvalho Matrícula: **14296** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Vereador Laurentino Schmitt – Belchior
Ida Luciani Scottini Matrícula: **3839** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Ervino Venturi	**Aline Luíza Simon Camargo** Matrícula: **9118** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Ferandino Dagnoni
Maicon de Borba Matrícula: **17469** Cargo: Diretor de Instituição de Ensino – EEB Olímpio Moretto	**Márcio Furnringer** Matrícula: **22351** Cargo: Diretor de Instituição de Ensino – EEB Luiz Franzói
Juliana Pereira Mabba Schmitt Matrícula: **21899** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Vitório Anacleto Cardoso	**Maria Rogéria da Silva** Matrícula: **3847** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Norma Mônica Sabel
Rúbia Ignaczuk Matrícula: **17420** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Rudolfo Gunther	**Ane Caroline Sinhuk** Matrícula: **12812** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Angélica Costa
Andréa Visinhewsk Matrícula: **12809** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Aninha Pamplona Rosa	**Simara Nicoletti** Matrícula: **7881** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Dolores Krauss
Valdete Goll Matrícula: **95** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Zenaide Schmitt Costa	**Alexandrina Maria Tomaselli Filippe** Matrícula: **22292** Cargo: Diretora de Instituição de Ensino – EEB Ana Lira
Jessé Oliveira de Aviz Matrícula: **22296** Cargo: Diretor de Instituição de Ensino – Educação de Jovens e Adultos – EJA	

11.7 Para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, serão observadas as seguintes atribuições, em conformidade com o item 25.3 do Memorial Descritivo:

a) **Fiscal Setorial do Contrato**: exercido pelo gestor da unidade educacional ou por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços na respectiva unidade, pela verificação da conformidade do atendimento, pelo registro das ocorrências e pelo ateste da efetiva prestação dos serviços, encaminhando as informações e os registros das não conformidades à Diretoria de Alimentação Escolar para as providências cabíveis, inclusive a expedição de Notificação para Regularização, que não compete ao Fiscal Setorial do Contrato, nos termos do item 25.2.2 do Memorial Descritivo;

b) **Fiscal do Contrato**: exercido por servidor ou profissional formalmente designado pela **CONTRATANTE**, inclusive integrante da equipe técnica de Nutrição da Diretoria de Alimentação Escolar quando assim estabelecido no ato de designação, responsável pelo acompanhamento técnico e contratual da execução, pela análise e consolidação dos registros de fiscalização e das medições, pela expedição das Notificações para Regularização, pelo acompanhamento das medidas corretivas, pela verificação da conformidade dos serviços e pelo encaminhamento ao Gestor do Contrato das ocorrências que demandem providências de gestão, nos termos dos itens 25.3.2 e 25.3.3 do Memorial Descritivo;

c) **Gestor do Contrato**: agente formalmente designado pela **CONTRATANTE**, responsável pela coordenação da gestão contratual, pela consolidação das informações de execução, pelo acompanhamento dos aspectos técnico-administrativos e econômico-financeiros do contrato, pela análise das ocorrências encaminhadas pela fiscalização, pela instrução dos processos de medição e pagamento e pela articulação com os setores competentes para a eventual apuração de responsabilidade, não substituindo a fiscalização cotidiana da execução nem assumindo atribuições próprias dos fiscais formalmente designados, nos termos dos itens 25.3.4 e 25.3.5 do Memorial Descritivo;

d) **Autoridade competente para aplicação de sanções**: a glosa constitui ajuste do valor devido na medição e não se confunde com penalidade, nos termos do item 24.1.1 do Memorial Descritivo; a aplicação de multas e das demais sanções administrativas competirá à autoridade competente, mediante o procedimento administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a comissão prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 apenas aos processos de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos itens 24.3.3, 25.4.3 e 25.4.4 do Memorial Descritivo.

11.8 O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no exercício de suas atribuições legais de controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, poderá acompanhar e fiscalizar a execução da alimentação escolar, observando, entre outros aspectos, a qualidade e a quantidade da alimentação fornecida, o cumprimento dos cardápios, as condições higiênico-sanitárias, a regularidade do atendimento e a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, nos termos da legislação aplicável ao PNAE.

11.8.1 As constatações realizadas pelo CAE no exercício de suas atribuições poderão ser formalizadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria de Alimentação Escolar, para registro, análise e adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das competências dos fiscais, do gestor do contrato e dos demais agentes formalmente designados para a fiscalização contratual.

11.8.2 O acompanhamento realizado pelo CAE não substitui a fiscalização contratual exercida pelos agentes formalmente designados pela **CONTRATANTE**, nem transfere ao Conselho responsabilidades próprias da gestão, fiscalização administrativa, medição, recebimento, ateste ou aplicação de sanções contratuais.

11.9 Os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual serão aqueles formalmente designados pela **CONTRATANTE**, mediante portaria ou outro ato administrativo competente,

prevalecendo as designações vigentes. Os cargos de Diretor de Instituição de Ensino, Gestor do Contrato, integrantes da equipe técnica de nutrição e demais agentes indicados no item 11.6 deste instrumento estão sujeitos às alterações decorrentes de nomeação, substituição ou reorganização administrativa, nos termos do item 25.7 do Memorial Descritivo.
11.9.1 As atribuições de cada agente serão exercidas nos limites definidos no respectivo ato de designação, na legislação aplicável e nos documentos que integram a contratação.
11.9.2 A substituição de servidor ou agente designado para a gestão ou fiscalização contratual não invalida os atos de fiscalização regularmente praticados durante o período de sua designação, permanecendo válidos os registros e documentos produzidos no exercício de suas atribuições.
11.9.3 A **CONTRATANTE** deverá assegurar, sempre que possível, a continuidade dos registros e controles da execução contratual durante eventuais substituições, de modo a preservar o histórico das ocorrências, notificações, correções, medições e demais atos praticados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).
13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência;
13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.
13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.
13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.19 Sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, as infrações de **natureza operacional** relacionadas diretamente à execução dos **serviços de alimentação escolar** serão sancionadas conforme a **Tabela de Infrações e Graus** constante do item 24.3 do Memorial Descritivo (anexo indispensável), que adota multas diárias por ocorrência, calculadas sobre a base definida no item **24.3.4** do Memorial Descritivo, observados os seguintes limites cumulativos:

I. A soma de multas diárias por ocorrências operacionais em um mesmo mês não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor das faturas do período correspondente;
II. Em caso de concorrência entre a aplicação de multa pelo Memorial Descritivo e pelo presente instrumento contratual para o mesmo fato gerador, prevalecerá a sanção mais gravosa, vedada a dupla penalidade pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao **CONTRATADO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O **CONTRATADO** não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA **CONTRATADA**	ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF: **CEP:**

Telefone(s):

E-mail(s):

Item	Unidade de Medida | Descritivo Item	Quantidade	Valor Unitário MÁXIMO	Valor Total MÁXIMO	Valor Unitário COTADO	Valor Total COTADO
1	DIÁRIA INTEGRAL. **REFEIÇÃO BERÇÁRIO (até 12 meses).** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	40.000	R$ 15,98	R$ 639.200,00	R$ _____	R$ _____
2	MEIA DIÁRIA. **REFEIÇÃO BERÇÁRIO (até 12 meses).** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	15.000	R$ 8,18	R$ 122.700,00	R$ _____	R$ _____
3	DIÁRIA INTEGRAL. **REFEIÇÃO CDI (acima de 12 meses).** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	350.000	R$ 19,23	R$ 6.730.500,00	R$ _____	R$ _____
4	MEIA DIÁRIA. **REFEIÇÃO CDI (acima de 12 meses).** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	215.000	R$ 10,26	R$ 2.205.900,00	R$ _____	R$ _____
5	UNIDADE. **LANCHE MATUTINO E VESPERTINO**. Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	950.000	R$ 8,14	R$ 7.733.000,00	R$ _____	R$ _____
6	UNIDADE. **LANCHE MATUTINO E VESPERTINO – REPETIÇÃO.** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	300.000	R$ 5,64	R$ 1.692.000,00	R$ _____	R$ _____
7	UNIDADE. **INTEGRAL ALMOÇO**. Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	220.000	R$ 9,00	R$ 1.980.000,00	R$ _____	R$ _____

8	UNIDADE. **INTEGRAL ALMOÇO – REPETIÇÃO.** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	100.000	R$ 6,23	R$ 623.000,00	R$ _____	R$ _____
9	UNIDADE. **LANCHE – EJA.** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	25.000	R$ 8,45	R$ 211.250,00	R$ _____	R$ _____
10	UNIDADE. **LANCHE – EJA – REPETIÇÃO**. Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	9.000	R$ 5,86	R$ 52.740,00	R$ _____	R$ _____
11	UNIDADE. **KIT LANCHE EXTRA – TIPO 1.** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	5.000	R$ 10,42	R$ 52.100,00	R$ _____	R$ _____
12	UNIDADE. **KIT LANCHE EXTRA – TIPO 2.** Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	6.000	R$ 13,24	R$ 79.440,00	R$ _____	R$ _____
13	UNIDADE. **KIT LANCHE EXTRA – TIPO 3**. Conforme especificações estabelecidas no **Termo de Referência** e no **Memorial Descritivo**.	6.000	R$ 13,10	R$ 78.600,00	R$ _____	R$ _____
VALOR GLOBAL MÁXIMO: R$ 22.200.430,00 | VALOR GLOBAL COTADO: R$ _____.						

OBSERVAÇÕES:

1. Da repetição das refeições no Ensino Fundamental e na EJA: no Ensino Fundamental e na EJA, a repetição é livre, ou seja, o estudante pode repetir a refeição conforme a demanda. Os itens de repetição (itens **06**, **08** e **10**) têm quantitativos e valores meramente estimativos, utilizados para dimensionar a contratação. O valor unitário ofertado para cada item de repetição deverá corresponder a um percentual entre **65% (sessenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento)** do valor unitário proposto para a sua respectiva refeição principal, observada a seguinte correspondência:

REFEIÇÃO PRINCIPAL	ITEM DE REPETIÇÃO CORRESPONDENTE
Item 05	Item 06
Item 07	Item 08
Item 09	Item 10

Dessa forma, a proponente deverá preencher o valor da sua proposta da seguinte forma:

a) **Itens 05, 07 e 09 (refeições principais):** apresentar sua proposta de valor;
b) **Itens 06, 08 e 10 (repetição):** apresentar o valor unitário correspondente a um percentual entre **65% (sessenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento)** do valor ofertado para a refeição principal correspondente, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

2. Conforme estabelecido no item 6.1.1 e 8.4.6 do Edital, deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

a) **Planilha de Custos e Formação de Preços**, com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação, devidamente discriminados, devendo evidenciar, para cada item, a composição do valor unitário ofertado segregada na proporção de **60% (sessenta por cento)** para os serviços, compreendendo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, logística e demais custos operacionais, e de **40% (quarenta por cento)** para os gêneros alimentícios (insumos),

parâmetro adotado para fins de faturamento, reajuste e repactuação.

Obs.: A planilha de custos e formação de preços constante como anexo do Edital (*Anexo IV "A"*) é apenas um modelo de referência, sendo que cada empresa deve elaborar a planilha conforme sua realidade, devendo conter todos os custos previstos em lei.

_____

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados da Chave PIX:

Nome:
Chave PIX:
Tipo da chave PIX:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

ANEXO IV "A"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Disponível nos seguintes Portais Eletrônicos:

Município de Gaspar: www.gaspar.sc.gov.br

e

Portal de Licitações Compras BR: www.comprasbr.com.br

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para fins de participação no **Processo Licitatório nº 182/2026 | Pregão Eletrônico nº 50/2026**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

a) Não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
e) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
g) Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.
h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
i) Declara, (**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO**), para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a

Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra e declara estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim, ME
( ) Sim, EPP
( ) Não, outros enquadramentos

j) Declara, (**ASSINALAR UMA DAS OPÇÕES ABAIXO**), ser licitante organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim (Cooperativa)
( ) Não (Outros)

k) Não incorre nos impedimentos previstos no Art. 1° e ss. da Lei Municipal n° 4.577/2025;

l) Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto Municipal n° 11.384/2023, que não possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre seus representantes legais, sócios, dirigentes ou responsáveis, com:

I. Agente público ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que atue na licitação ou na execução do contrato;

II. Autoridade que detenha competência para nomear ou designar qualquer dos agentes referidos no inciso anterior;

III. Membros da comissão de contratação, do agente de contratação, do pregoeiro ou dos integrantes da equipe de apoio.

_____, em ____ de_____de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Documento assinado digitalmente por ANDREIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
Data: 18/11/2026 14:27:38

ANDRÉIA SYMONE ZIMMERMANN NAGEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO